***LEI Nº 4313, DE 29 DE ABRIL DE 2010***

Autoriza a permuta do imóvel que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica a Associação Mão Amiga, inscrita no CNPJ sob nº 08.202.672/0001-91, autorizada a permutar o imóvel doado através da Lei nº. 4225, de 28 de setembro de 2009.

 **Art. 2º** A permuta de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a edificação da sede da referida Associação no imóvel a ser permutado.

 **Art. 3º** Na escritura de permuta a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

1. Não sejam iniciadas as obras para construção da sede da Associação no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da escritura;
2. Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;
3. Seja extinta, a qualquer tempo, a Associação;
4. Deixe a Associação de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual e Federal.

 **Art. 4º** Caso a associação beneficiária venha a dar o bem objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

**Art. 5º** O imóvel a ser permutado, torna-se indivisível inalienável e intransferível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Permuta de Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de abril de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |